



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

EMENDA Nº - CCDD
(ao PL 2644, de 2019)

Propõe-se a seguinte redação para o art. 1º do Projeto de Lei nº 2.644, de 2019:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do art. 33-A, com a seguinte redação:

“Art. 33-A Ficam proibidas ações ativas de telemarketing para a venda de produtos ou adesão a serviços, por meio de chamadas telefônicas, sem intervenção humana, executadas por *bots*, robôs ou por programa de software que execute exclusivamente tarefas automatizadas, repetitivas e pré-definidas para essa finalidade, mediante disparos massificados que descumpram os normativos da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Parágrafo único: Excluem-se desta vedação as ligações automatizadas e sem intervenção humana que tenham a finalidade de formalizar contratação ou adesão à venda anteriormente realizada por outro canal de venda (dupla checagem).

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade de proteção dos consumidores com proibição de ações de telemarketing, via ligação telefônica, para evitar compra de produto ou adesão a serviço sem acesso a todas as informações essenciais e inibir contratações ou adesões por engano, é louvável.

Entretanto, cabe ser aperfeiçoada a redação do projeto com a finalidade de diferenciar essas ações de telemarketing, com foco na proibição de ações ativas, permitindo a realização de ações de telemarketing para fins de transparência em contratações de produtos ou serviços realizadas em outros canais, em especial, nos canais eletrônicos; caso, por exemplo, de ligações para





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

confirmação de contratações realizadas em ambiente digital (internet ou aplicativo) por consumidores.

Nesse sentido, é importante destacar que a chamada “dupla checagem” é uma ferramenta pensada e desenvolvida para adicionar mais uma camada de segurança em benefício do próprio consumidor.

Os ajustes propostos preservam o objetivo do PL e mantêm a linha adotada por atuais determinações da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, tomadas com o intuito de evitar o incômodo a milhares de consumidores com chamadas indesejadas (“robocalls” ou “ligações de robôs”) efetuadas por discadores automáticos e que geram sobrecarga nas redes de telecomunicações, mas, ao mesmo tempo, não impedem ou prejudicam ações de proteção dos consumidores.

Sala da Sessão,

Senador EDUARDO GOMES

